



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.208, de 29 de janeiro de 2002.

REGULAMENTA A CONCESSÃO
DA GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE E ESTÍMULO À
PRODUÇÃO INDIVIDUAL - NO
ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF

A Prefeita do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentada nas disposições do art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade instituída por este Decreto, será apurada mensalmente e concedida aos servidores efetivos do Grupo de Apoio Administrativo lotados na Secretaria Municipal de Finanças, ou a ela cedidos, inclusive aqueles que se encontrarem no desempenho de cargos em comissão ou funções gratificadas, desde que pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, atendida a Escala das Atribuições (Anexo I) e observados os critérios de Assiduidade, Execução de Tarefas, Iniciativa, Atendimento do Serviço e Eficiência, constantes dos critérios para Avaliação de Desempenho (Anexo II) que serão apurados no final de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO = Os servidores da Administração Indireta, não poderão perceber Gratificação de Produtividade que lhes possibilite suplantar os vencimentos dos servidores da Administração Direta, com cargo equivalente, nos termos da Lei nº 4974/2000, e com a mesma pontuação de produtividade, hipótese em que será retido o excesso pela Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos e Patrimônio.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.208, de 29 de janeiro de 2002.

Art. 2º – A percepção da Gratificação de Produtividade somente ocorrerá quando apurado o incremento da receita própria do município, observando-se as seguintes condições:

I – A Receita própria do mês apurada em relação ao mesmo mês do ano anterior, corrigidos pelo índice de correção dos tributos acumulado no período estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, acrescido pela meta anualmente negociada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

II – Rateio do incremento da receita apurada, assim distribuídos:

- a) 70% destinados à manutenção da máquina administrativa;
- b) 30% destinados ao pagamento do prêmio produtividade.

§ 1º - Quando o valor do incremento da receita for superior ao valor a ser pago a título de Gratificação de Produtividade, o saldo remanescente transferir-se-á, cumulativamente, para os meses subsequentes, adicionando-se a estes, os novos valores apurados em cada mês. A acumulação de que trata este parágrafo será renovada semestralmente.

§ 2º - Na hipótese do incremento da arrecadação ser inferior ao valor devido a título de Gratificação de Produtividade, a gratificação que trata este Decreto será calculada com base nesse novo valor, com observância do parágrafo 1º, respeitadas as devidas proporcionalidades percentuais.

Art. 3º – O percentual de estímulo à produção individual –Gratificação de Produtividade, será determinado por pontuação, obtida através da avaliação de desempenho e será remunerada por Escala das Atribuições, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO=

Fórmula de Cálculo – $GP = TP \times VPE$

Onde: GP= Gratificação de Produtividade

TP = Total de Pontos

VPE = Valor de Ponto na Escala

I – Para os servidores da Administração Direta.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.208, de 29 de janeiro de 2002.

Escala "D" - R\$ 6,00 por ponto
Escala "C" - R\$ 4,00 por ponto
Escala "B" - R\$ 3,00 por ponto
Escala "A" - R\$ 2,00 por ponto

II - Para os servidores da Administração Indireta, cedidos à SMF.

Escala "D" - R\$ 4,00 por ponto
Escala "C" - R\$ 3,00 por ponto
Escala "B" - R\$ 2,00 por ponto
Escala "A" - R\$ 1,00 por ponto

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste dos valores atribuídos aos pontos, dar-se-á quando houver dissídio de pessoal do Poder Público Municipal, tomando como base de cálculo o IPCA do período ou outro índice que venha a ser adotado.

Art. 4º - Não cessará o direito à percepção da Gratificação de Produtividade nas hipóteses de afastamento em virtude de :

- I. Férias, casamento e luto;
- II. Licença para tratamento de saúde até 30 dias;
- III. Licença maternidade e paternidade
- IV. Designação para realizar estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outras tarefas especiais, diretamente ligadas às atividades fins da Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.208, de 29 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Gratificação de Produtividade a ser atribuída durante os afastamentos previstos neste artigo será equivalente a média aritmética dos prêmios efetivamente percebidos nos 03 (três) meses

anteriores ao da ocorrência do fato, proporcionalmente ao período de ausência.

Art. 5º – O pagamento da Gratificação de Produtividade deverá ser efetivado no mês subsequente ao da avaliação.

Art. 6º – Os Coordenadores responsabilizar-se-ão pela avaliação de desempenho, resultante dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores na execução de tarefas inerentes à sua área de atuação, no âmbito de sua Coordenação, utilizando-se os parâmetros definidos neste Decreto e nos seus respectivos Anexos.

Art. 7º – Ao Secretário de Finanças ou pessoa por ele indicada, compete: Homologar o resultado da avaliação e, que por sua vez, encaminhará à SEMARHP para implantação na folha de pagamento.

Art. 8º – O Registro de Frequência deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, mês, dia e hora de entrada e saída, através da qual será efetuada a apuração dos itens Assiduidade e Pontualidade, da Avaliação de Desempenho.

Art. 9º – Os funcionários lotados, designados ou a disposição desta Secretaria, que já percebam UAD ou outro Prêmio de Produtividade, não serão contemplados por este Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.208, de 29 de janeiro de 2002.

Art. 10 – Fica instituída uma Comissão Especial de Trabalho e Avaliação de Desempenho, composta de servidores da SMF através de Portaria a ser editada pelo seu titular.

I – Caberá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho propor e discutir junto ao Secretário Municipal de Finanças o Índice relativo ao incremento da Receita Própria disposto no Art. 2º, I.

II – A Comissão poderá, ouvido o Secretário Municipal de Finanças, sugerir alterações propondo novos critérios para a avaliação das atividades especificadas nos itens: Assiduidade, Execução de Tarefas, Iniciativa, Eficiência, Atendimento do Serviço.

III – Caberá ainda à mesma Comissão, elaborar o escalonamento das atribuições dos servidores lotados nas Coordenadorias, ouvidos os seus titulares, bem como acompanhar mensalmente a pontuação auferida àqueles.

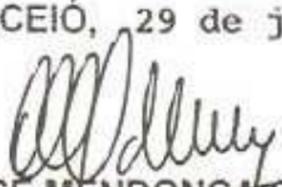
IV – O escalonamento de que trata o inciso III terá a seguinte composição:

□ Escala – A, Escala – B, Escala – C, Escala – D.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos administrativos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Finanças.

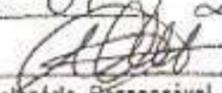
Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de janeiro de 2002.


ALBERTO JOSÉ MENDONÇA CAVALCANTE
Prefeito em Exercício

Publicado no DOM

301.064.2002.


Funcionário-Responsável

José Geraldo Mariano da Silva

Rua Gen. Hermes, 1683 - Bom Parto
Maceió - Alagoas
C.M.C. 90.017314-0

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

2a. VIA

SERIE "A"

Nº 000064

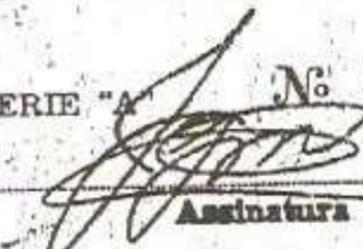
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

Nome do Cliente: O Mascote 2210480
Endereço: Av. FERNANDES LIMA 1750 Bairro FAROL
Cidade: Maceió Estado: AL Insc. Nº _____
CGC(MF): 12.952.640/0001-74 C.M.C. Nº _____
Emissão de 22 de Outubro de 97 Condições de Pagamento: _____

Unid.	Quant.	Discriminação dos Serviços	Preço Unitário	TOTAL
02		conselho de Câmara de		400
		OT		
		Assessoria		
		KM 141584		
		10BS FICHA UN 4436		
			Valor dos Serviços R\$	400
			Valor Total desta Nota R\$	400

José Almir dos Santos Mascarenhas Graf Mascarenhas R. Com. Alvaro Peltoto, 820 G. de Lourdes - Maceió - AL. F.: 241-3602 Insc. 24.078.757-90/CGC 08.463.639/0001-06
C.M.C. 90007298-9 10 Tlx 50x4 Série "A" de 1003-11 e 030500 Aut. 268 em 22-09-95 da Prefeitura Municipal de Maceió - AL

Recebi do _____
os produtos constantes da NOTA FISCAL
de Outubro de 97

SERIE "A" Nº 00006

Assinatura